



LEI Nº 1.013, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Acrescenta o § 2º no Art. 224,
da Lei nº 951, de 31/12/90.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado mais um parágrafo
no Art. 224, da Lei nº 951, de 31/12/90, com a se
guinte redação:

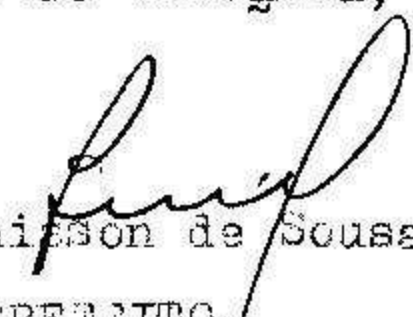
Art. 224 . -----

§ 1º -----

§ 2º - O valor do Salário-de-benefício não po
derá ser inferior ao valor do Salário Mínimo e nem
superior ao valor do salário de Contribuição, na '
data de início da aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contra
rio.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de agosto
de 1993.


José Denisson de Sousa
PREFEITO